# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação

disponível >> - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1010068-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Marco Antonio Mendes de Souza

Requerido: Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

#### Vistos.

Trata-se de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela antecipada, proposta por Marco Antonio Mendes de Souza, contra o Município de São Carlos e Estado de São Paulo, sob o fundamento de que padece de apneia obstrutiva do sono em grau severo e, por isso, necessita fazer uso de um aparelho CPAP com máscara nasal a fim de proporcionar a melhora da qualidade do sono, bem como corrigir a apneia e evitar a hipertensão pulmonar. Aduz que tentou o recebimento em processo administrativo no Município, no Centro Municipal de Especialidades (CEME), mas, após cinco meses, ainda não o recebeu, razão pela qual busca o provimento jurisdicional para esta finalidade.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

A Fazenda Estadual apresentou contestação, arguindo, em síntese, que: a) a doença alegada não caracteriza, por si só, urgência ou emergência médica; b) o uso do aparelho não tem intuito curativo, apenas o de controle da doença; c) o fornecimento indiscriminado de aparelhos prejudica a coletividade; d) é necessário aumentar o rigor na análise de pleitos de medicamentos e insumos com o objetivo de evitar abusos e fraudes.

O autor informou que a máscara foi entregue pela Prefeitura em 20/10/2016.

O Município informou que disponibilizou o equipamento solicitado e que a respectiva calibragem foi realizada em 2/9/2016, informação confirmada pela parte autora

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação

disponível >> - Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

(fl. 78).

## É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

É o caso de se reconhecer a carência superveniente, pois o processo atingiu a sua finalidade, que era fornecer ao autor aparelho CPAP com máscara nasal, seguida de sua calibragem, não se justificando o prosseguimento do feito, pela perda do objeto, já que o bem jurídico tutelado foi alcançado, não existindo mais interesse processual.

Ante o exposto, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Condeno o Município a arcar com os honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 110,00 (cento e dez reais), diante da pequena complexidade da causa e repetitividade da matéria e tendo em vista que a ação inicialmente foi necessária, já que houve resistência no fornecimento do aparelho.

Os requeridos são isentos de custas, na forma da lei.

P. I.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA